



Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Com o objetivo de contribuir para que nossa cidade continue a privilegiar ações destinadas à preservação ambiental, característica predominante da atual Administração;

Considerando que o plantio de árvores possibilita o repovoamento de pássaros e diversas espécies da fauna que se alimentam de frutos, as quais vieram tendo seus espaços reduzidos pela ocupação do solo e pelo crescimento de áreas edificadas, com a conseqüente diminuição de áreas verdes e o impacto negativo na biodiversidade nos ecossistemas locais, e

No intuito de preservar e minimizar o desaparecimento dessas espécies e também contribuir para uma melhoria na qualidade do ar,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 49 /07

DOCUMENTO N.º 763 /07

Dispõe sobre a obrigatoriedade de observação de cota de 30% de espécimes frutíferas no plantio ou reposição de árvores no Município.

Art. 1.º - O Poder Executivo observará a proporção de 30% de espécimes frutíferas no plantio ou reposição de árvores no Município.

Art. 2.º - Compete ao Poder Executivo e à Secretaria de Obras, Meio ambiente, Ciência e Tecnologia a definição de áreas para o cumprimento no disposto na presente Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 3 de maio de 2007.



JOSÉ EDUARDO